



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2025

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
ALTO DO RIO PARDO – AMARP E O
MUNICÍPIO DE CABO VERDE.**

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Rainha do Céu, nº 248, Município de Caldas, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 17.415.571/0001-90, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Presidente **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87 e do RG nº 7.940.008-5, residente à Ana Gabriela Andrade, n.º 58 – Jardim Bela Vista, Cep: 37795-000, em Andradas – MG, doravante denominado simplesmente **AMARP** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 17.909.599/0001-83, com sede à Av. Oscar Ornelas, nº152, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Claudio Antônio Palma**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 440.417.306-78 e do RG nº MG-2.195.377 PCMG, residente no município de Cabo Verde-MG Cep: 37.880-000, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 1º. Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, Lei de consórcios públicos, nº 11.107/05, Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções da AMARP, Lei Municipal nº 1893 de 16 de março de 2007 e Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14133/21.

**DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Art. 2º. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços e execução de obras de infraestrutura no âmbito do MUNICÍPIO pelo Consórcio, segundo as disposições do presente instrumento.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

Art. 3º. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a execução das seguintes atividades:

I. Construção, Melhoria, manutenção e conservação das vias públicas e estradas municipais (pavimentação e recomposição do pavimento);

II. Serviços de base, meio fio e sarjeta;

III. Serviços de apoio à infraestrutura municipal por meio da disponibilização de funcionários e de máquinas, equipamentos e veículos listados no Anexo I, por parte da AMARP, para a execução dos serviços especificados pelo MUNICÍPIO;

§1º. O serviço de pavimentação observará o Projeto elaborado pelo Município e caberá à AMARP a responsabilidade técnica apenas sobre a sua execução; o Município assume a responsabilidade técnica sobre o projeto e a fiscalização dos serviços;

§2º. O serviço de pavimentação poderá compreender a execução conjunta ou isolada da base e da aplicação de microrrevestimento asfáltico.

§3º. Quando contratada apenas a aplicação de microrrevestimento asfáltico, sem que a AMARP tenha executado a base da pavimentação, a responsabilidade por eventuais defeitos é exclusiva do Município.

§4º. Em caso de afundamento da via há presunção relativa de defeito na execução da base.

§5º. O serviço de maquinário observará às diretrizes definidas pelo Município, a quem competirá a responsabilidade pela sua execução;

Art. 4º. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do MUNICÍPIO, que deverá estabelecê-los quando da elaboração do Projeto a ser executado pela AMARP.

Art. 5º. Com a assinatura do presente contrato, a AMARP fica obrigada a atender ao Município até os seguintes limites:

I. Prestação de serviços de máquina – correspondente a R\$318.945,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), segundo os quantitativos do Anexo I;

II. Prestação de serviços de pavimentação - Fornecimento e aplicação de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados) de massa asfáltica – correspondente a R\$1.655.720,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte de reais e cinquenta centavos), nas condições previstas nos projetos elaborados pelo Município.

III. Prestação de serviços de sinalização asfáltica - Fornecimento e aplicação de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de massa asfáltica – correspondente a R\$126.304,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quatro reais), nas condições previstas nos projetos elaborados pelo Município.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

§1º. Os serviços serão prestados de forma parcelada, atendendo aos pedidos formalizados pelo Município por meio de expedição de ordem de serviço;

Andradas

§2º. Os quantitativos previstos neste artigo são estimativas segundo o histórico utilizado pelo Município, inclusive no que se refere à execução de obras e serviços decorrentes de transferências voluntárias de outros entes, sendo autorizada, para atender especificidades do objeto, a formalização de instrumento complementar para fins de prestação de contas.

Bandeira do Sul

§3º. A formalização de instrumentos complementares se dará por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14133/21;

Cabo Verde

§4º. Os quantitativos poderão ser alterados, mediante solicitação do MUNICÍPIO ou após a identificação desta necessidade pela AMARP no acompanhamento da execução contratual, mediante a assinatura de termo aditivo;

Caldas

Art. 6º. Para a execução do objeto pela AMARP, fica estabelecido que o MUNICÍPIO, diante de suas necessidades, requisitará com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por meio de emissão de ordem de serviço.

Campestre

Art. 7º. Quando por indisponibilidade de equipamentos a AMARP não puder prestar os serviços na data solicitada pelo Município, deverá notificá-lo da impossibilidade, informando a data de provável liberação do maquinário.

Divisa Nova

Parágrafo único – Caso o prazo indicado no caput não seja cumprido, o Município poderá incluir na ordem do dia da reunião imediatamente posterior para deliberação da Assembleia da AMARP sobre o serviço.

Ibitiúra de Minas

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 8º. Os valores dos serviços são definidos da seguinte forma:

I. O valor da hora-máquina referente a cada equipamento é definido pela Assembleia Geral da AMARP, e está previsto no Anexo I;

Ipuiúna

II. O valor do metro quadrado do serviço de pavimentação obedecerá ao valor de mercado obtido pela AMARP quando da contratação de seus fornecedores após regular processo de compras.

Ouro Fino

§1º. As alterações dos valores constantes do inciso I se darão por simples apostila;

§2º. Os valores constantes do inciso II poderão ser alterados, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre

Art. 9º. A liquidação das despesas de cada serviço se dará por meio dos seguintes documentos:

I. Serviço de pavimentação – boletim de medição emitido pelo responsável técnico da Prefeitura, que justificará a emissão do respectivo documento fiscal pela AMARP;

Santa Rita de Caldas



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

II. Serviço de infraestrutura – boletim de hora-máquina assinado pelo responsável do MUNICÍPIO e pelo operador do equipamento, que justificará a emissão do respectivo documento fiscal pela AMARP;

§1º. O boletim de medição do serviço de pavimentação deverá ser emitido em até 10 (dez) dias corridos após notificação da execução do serviço, sob pena de concordância com o quantitativo informado, que fundamentará a emissão do documento fiscal.

§2º. O boletim de hora-máquina será emitido ao término do prazo de solicitação do equipamento, sempre respeitando o último dia útil do mês.

Art. 10. Pelos serviços prestados, após o recebimento dos documentos de liquidação, a AMARP emitirá o documento fiscal até o quinto dia útil ao mês subsequente e o encaminhará ao setor competente do MUNICÍPIO para pagamento.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à AMARP para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Art. 11. Os pagamentos serão feitos pelo MUNICÍPIO por meio de transferência bancária na conta corrente da AMARP Nº 5035-0, do Banco do Brasil – AG: 1704-3 Caldas/MG, até 10 (dez) dias após o recebimento do documento fiscal.

§1º. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela AMARP.

§2º. São vedadas a antecipação de pagamentos e a retenção de ISSQN.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da AMARP, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Art. 12. Havendo atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO, sem que haja culpa da AMARP, sobre o valor devido incidirá as sanções definidas no presente contrato.

DA VIGÊNCIA

Art. 13. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

I. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 14. São deveres da AMARP:

I. Prestar ao Município os serviços objeto do presente contrato;



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

II. Prover os meios necessários à execução o objeto deste contrato de forma satisfatória, inclusive a disponibilização dos funcionários e das máquinas, equipamentos e veículos constantes do Anexo I;

III. Prestar assistência técnica para a correta utilização dos equipamentos, máquinas e veículos na execução dos serviços;

IV. Manter quadro de funcionários aptos ao manuseio e operação das máquinas, equipamentos e veículos do Anexo I, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

V. Fornecer e/ou aplicar, quando solicitada, massa asfáltica, bem como seus diversos componentes e produtos periféricos destinados à pavimentação ou recomposição do pavimento das vias públicas do MUNICÍPIO;

VI. Executar a gestão financeira dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO na forma prevista no contrato de consórcio, objetivando, inclusive, a consolidação das contas contábeis;

VII. Prestar contas, mensalmente, mediante relatórios e planilhas, sobre o andamento da execução dos serviços de pavimentação.

VIII. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, quando exigida ART.

IX. Custear e organizar alojamento/hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários disponibilizados pela AMARP para a prestação dos serviços.

X. Arcar com as despesas de transporte, lubrificantes, óleo hidráulico, lâminas, lavagem e lubrificação dos equipamentos, máquinas e veículos utilizados nos serviços;

XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços, ainda que ocorridos no MUNICÍPIO.

XII. Reparar ou refazer às suas expensas os serviços executados com vícios ou defeitos, em até 30 (dias), ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

Art. 15. São deveres do MUNICÍPIO:

I. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II. Realizar os pagamentos devidos, nos termos do presente contrato;

III. Emitir as ordens de serviço indicando, se necessário, as especificidades das atividades a serem executadas pela AMARP;

IV. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir da AMARP;

V. Notificar formalmente a AMARP, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

VI. Rejeitar os serviços executados de forma defeituosa ou em desacordo com as especificações.

VII. Utilizar máquinas, equipamentos e veículos que forem colocados à sua disposição única e exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste Contrato, responsabilizando-se pelo uso inadequado dos mesmos em observância às normas técnicas editadas pelos fabricantes e às de segurança do trabalho;

VIII. Custear as despesas de combustíveis e serviços de borracharia dos equipamentos, máquinas e veículos do Anexo I em serviço no seu Município;

IX. Assumir a responsabilidade técnica pela base, quando contratada a AMARP apenas para a aplicação do microrrevestimento asfáltico;

X. Assumir a responsabilidade técnica da elaboração do projeto e da fiscalização.

XI. Reconhecer a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea 'a', c/c seu §2º, sobre os serviços prestados pela AMARP, eximindo-se da cobrança ou retenção de ISSQN sobre as faturas emitidas pelo Consórcio.

XII. O município é o responsável pelas sinalizações, tanto nas obras de base quanto nas obras de pavimentação asfáltica.

DOS DIREITOS DAS PARTES

Art. 16. São direitos da AMARP:

I. Promover a suspensão da execução dos serviços contratados no caso de ocorrer inadimplência por parte do MUNICÍPIO, seja no contrato de programa, seja no contrato de rateio.

II. Iniciar a prestação de serviços tão-somente após o recebimento da Ordem de Serviço;

III. Receber diária de R\$50,00 (cinquenta reais) por máquina por dia, caso os equipamentos fiquem parados ou recebam menos combustível do que o necessário para a realização das atividades, em descumprimento do inciso VIII, do art. 15 do presente contrato, independentemente de notificação prévia.

IV. Faturar mensalmente os serviços prestados;

V. Não sofrer cobrança ou retenção de ISSQN sobre suas faturas, casos os recursos forem próprios do município. Se forem recursos de convênios, haverá retenção de acordo com o índice do município;

VI. Recusar ou suspender a prestação de serviços e desmobilizar a equipe designada em caso de inadimplência referente aos contratos de rateio ou de programa, conforme previsto no art. 21.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos previstos neste contrato, o consorciado inadimplente com a AMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

Art. 17. São direitos do MUNICÍPIO:

- I.** Acompanhar os trabalhos da AMARP, mediante recebimento de relatórios periódicos contendo informações sobre o objeto deste contrato
- II.** Suspender o repasse dos valores a serem desembolsados no caso de não execução dos serviços contratados.
- III.** Ter prorrogado o período de permanência do maquinário da AMARP que permanecer parado em razão do descumprimento do inciso X, do art. 14, independentemente de notificação prévia.
- IV.** Recolher, a qualquer tempo, amostras dos materiais utilizados na prestação de serviços e encaminhá-los para análise em laboratórios credenciados, a seu critério e assumindo as custas;
- V.**

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Art. 18. Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e bens entre o MUNICÍPIO e a AMARP.

Parágrafo Único - Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pela AMARP ao MUNICÍPIO seja necessário pessoal e bens do segundo, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência de servidor.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, devendo a AMARP, especialmente:

- I.** Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II.** Disponibilizar ao MUNICÍPIO as informações contábeis e demonstrações financeiras, quando exigidas, relativos ao objeto do presente contrato;
- III.** Publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “I” e “II” deste inciso;
- IV.** Permitir o livre acesso dos representantes do MUNICÍPIO às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO o dever de fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao mesmo a definição da forma de fiscalização, bem como designar os órgãos e servidores competentes para tal.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DESTE CONTRATO

Art. 21. O MUNICÍPIO está sujeito às seguintes penalidades em caso de inadimplência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada referente à contraprestação do objeto deste contrato;

II. Incidência de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor de cada parcela atrasada;

III. A inadimplência referente aos contratos de programa ou de rateio, superior a 60 (sessenta) dias corridos, quando já iniciada a execução dos serviços, possibilita à AMARP a sua imediata suspensão, bem como a desmobilização da equipe.

IV. A inadimplência referente aos contratos de programa e de rateio, superior a 60 (sessenta) dias corridos, quando não iniciada e sua execução, impede o Município de obter serviços da AMARP, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 22. A AMARP está sujeita às seguintes penalidades em caso de inadimplência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

I. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada dos serviços, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela recusa injustificada de executá-los, sem prejuízo das demais penalidades;

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 23. O Presidente e o Secretário Executivo da AMARP não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa, ressalvados os atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto da AMARP.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. A execução das despesas decorrentes deste contrato correrá à conta da(s) dotação(ões)
01 02 14 00 26 2605 2081 ficha 539 - 3390391 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG) 02 EXECUTIVO539 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 26 782 2605 2081 0000 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS 02 14 SECR. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS 02 14 00 SECR. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 2605

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br / contabilidadeamarp@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS prevista(s) na Lei nº 2783 de 10/12/2024, para o exercício de 2025 do MUNICÍPIO, conforme disposto no contrato de rateio.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 25. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão da Assembleia de Prefeitos da AMARP, segundo competência definida no Contrato de Consórcio.

DA RESCISÃO

Art. 26. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I.** Descumprimento do objeto;
- II.** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III.** Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

DO FORO

Art. 27. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de CALDAS, Estado de Minas Gerais.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Caldas, 24 de janeiro de 2025.

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2025.01.29 13:21:41 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO
PALMA:440417306
78

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO
PALMA:44041730678
Dados: 2025.01.29 13:25:47
-03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita do Município de Andradas
Presidente da AMARP

Claudio Antonio Palma
Prefeita do Município de Albertina

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

ANEXO I

**DOS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS, DO VALOR E DO QUANTITATIVO
DOS SERVIÇOS**

Equipamento	Valor*	Unidade	Quantidade
Patrol	R\$102,85	hora	500
Retroescavadeira	R\$90,75	hora	700
Rolo Compactador	R\$90,75	hora	300
Carregadeira	R\$96,80	hora	200
Mini Carregadeira	R\$84,70	hora	300
Pipa	R\$55,00	hora	100
Grade Aradora	R\$99,00	dia	50
Caminhão	R\$220,00	dia	50
Extrusora (meio fio)	R\$2,75	Metro linear	30.000
Usina	R\$47,3063	m ²	35.000
Sinalização asfáltica	R\$25,2608	m ²	5.000
Tanque	R\$495,00	diária	50
Carreta	R\$5,50	Km	600

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas